



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PROEST**

Estabelece normas para gestão financeira dos recursos alocados no Programa Residência Universitária da UFS.

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 39/2007/MEC e o Decreto nº 7234/2010, que instituem o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Resolução 43/2013/CONSU que aprova alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos de gestão financeira dos recursos públicos aplicados ao Programa Residência Universitária;

**RESOLVE:**

**Art 1º** Definir normas e procedimentos de gestão financeira para uso e controle de recursos públicos aplicados ao Programa Residência Universitária - PRU da Universidade Federal de Sergipe, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**CAPÍTULO I  
DOS RECURSOS E DE SEUS USOS**

**Art 2º** São fontes de recurso financeiro do PRU:

- I. Bolsa Residência Universitária.
- II. Bolsa alimentação.
- III. Recurso de Suporte.

**§1º** Os usos dos recursos financeiros apontados no caput deste artigo obedecerão ao disposto nesta norma, cabendo aos alunos beneficiados pelo PRU, técnicos e gestores dos respectivos campi, a responsabilidade pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

§2º A concessão de valores para os Recursos de Suporte depende da disponibilidade orçamentária.

**Art 3º** Os recursos financeiros do PRU são destinados ao custeio de despesas ou aquisição dentro das especificações apresentadas neste artigo:

- I. Despesas de moradia, constituídas pelo valor do aluguel e condomínio;
- II. Despesas especiais, constituídas por gás, conta de luz, conta de água e/ou esgoto e contrato de internet banda larga residencial fixa;
- III. Despesas correntes, constituídas pelos itens indicados no Anexo I desta Instrução Normativa;
- IV. Bens permanentes, constituídos pelos itens indicados no Anexo I desta Instrução Normativa;
- V. Serviços, constituídos pelos itens indicados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Os limites para uso de recursos relativos aos valores das despesas indicadas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão divulgados no site da PROEST ([proest.ufs.br](http://proest.ufs.br)).

§2º Os Núcleos Residenciais estão autorizados a efetuar o pagamento das despesas de moradia, utilizando o recurso da Bolsa Residência Universitária.

§3º O custeio das despesas especiais, despesas correntes, bens permanentes e serviços serão pagos pelo Recurso de Suporte, cuja fonte está condicionada à disponibilidade financeira e aos procedimentos indicados nesta norma.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art 4º** São atribuições da equipe técnica da CODAE:

- I. Proceder com a gestão financeira dos núcleos residenciais do Programa Residência Universitária.
- II. Analisar mensalmente a prestação de contas dos núcleos residenciais.
- III. Articular e informar a equipe de profissionais responsáveis pelos núcleos residenciais sobre a situação financeira do núcleo, medidas de orientação e penalidades relativas à gestão financeira do PRU.
- IV. Analisar, indeferir ou deferir mensalmente pedidos de compras para bens permanentes e serviços à luz da regularidade da prestação de contas e da conduta dos residentes quanto à dimensão dos usos financeiros.
- V. Definir, registrar e divulgar mudanças na tesouraria do núcleo residencial sob sua competência.
- VI. Notificar tesoureiro e núcleo residencial sobre descumprimento da prestação de contas mensal.
- VII. Suspender e/ou desligar tesoureiro ou integrantes do núcleo residencial do PRU por descumprimento dos procedimentos indicados nesta portaria, em especial a recusa ou omissão na prestação de contas mensal e desvio de recurso público.
- VIII. Averiguar e encaminhar à Coordenação da CODAE situações de desvio de recurso público por parte dos integrantes do núcleo residencial.

**Parágrafo único:** Todas as atribuições dispostas nos Incisos de I a VIII, no que concerne aos núcleos residenciais do Programa Residência Universitária dos campi do Sertão, Itabaiana, Laranjeiras e Lagarto, serão executadas pelas respectivas equipes de assistência estudantil.

**Art. 5º** São atribuições dos residentes universitários, alocados nos núcleos do PRU:

- I. Administrar a residência conforme as disposições desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar até o dia 15 de cada mês, através de seu tesoureiro, a prestação de contas das verbas repassadas pela UFS com os referidos comprovantes, notas fiscais e recibos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- III. Zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência Universitária impedindo seu desvirtuamento;
- IV. Informar a memória financeira e condições dos materiais de seu núcleo residencial.
- V. Acompanhar atualizações das publicações dos limites para uso dos recursos na página da PROEST.
- VI. Fiscalizar, administrar e coordenar as atividades da residência em colaboração com todos os residentes;
- VII. Informar a CODAE/PROEST sobre o desvio de recurso financeiro ou materiais dos núcleos residenciais.

**Art 6º** São atribuições dos tesoueiros, alocados nos núcleos do PRU:

- I. Administrar os recursos financeiros do núcleo residencial conforme esta Instrução Normativa;
- II. Apresentar até o dia 15 de cada mês a prestação de contas do núcleo residencial, procedendo conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa;
- III. Abrir conta para uso exclusivo do pagamento de despesas, aquisição de bens permanentes ou pagamento de serviços do núcleo residencial, procedendo movimentos financeiros conforme as orientações desta Instrução Normativa;
- IV. Divulgar aos demais integrantes do núcleo residencial, mensalmente, a situação financeira do núcleo e a situação da prestação de contas;
- V. Solicitar autorização para compra de bens permanentes e contratação de serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art 7º** A solicitação para compra de bens permanentes e serviços será realizada por e-mail ou formulário eletrônico.

**§1º** A compra de bens permanentes e pagamento de serviços fica condicionada à autorização prévia da CODAE deve obedecer aos procedimentos desta Instrução Normativa e os limites indicados para cada item, conforme lista com os valores divulgados no site da PROEST.

**§2º** O formulário ou e-mail para compras de bens permanentes será preenchido pelo tesoureiro do núcleo residencial do primeiro ao quinto dia de cada mês, ocasião em que poderá fazer uma única solicitação para o limite de 6 (seis) itens.

**Art 8º** A prestação de contas do núcleo residencial é obrigatória e deverá ser realizada mensalmente, até o dia 15 de cada mês pelo SIGAA.

**Parágrafo único:** A prestação de contas consiste em apresentação de notas fiscais legíveis ou cupom fiscal.

## **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

**Art 9º** É vedado aos integrantes dos Núcleos Residenciais:

- I. Pagar Despesas de Moradia com Recursos de Suporte;
- II. Pagar Despesas Correntes além dos limites estabelecidos, tabelas dos valores divulgados no site da PROEST;
- III. Adquirir bens permanentes sem autorização prévia da CODAE/PROEST e sem nota fiscal;
- IV. Contratar e pagar serviços sem autorização prévia da CODAE/PROEST e sem recibo ou nota fiscal;
- V. Pagar despesas, adquirir bens, contratar serviços para fins particulares de si ou de terceiros, de forma alheia ao Programa Residência Universitária ou às suas normas de funcionamento;
- VI. Desviar bens ou recursos do Núcleo Residencial para fins particulares ou de terceiros;
- VII. Recusar, omitir ou distorcer a prestação de contas mensal referente aos usos dos recursos financeiros do Núcleo Residencial.

## **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art 10º** São penalidades aplicáveis aos residentes que não cumprirem o disposto nesta Instrução Normativa:

- I. Advertência escrita;
- II. Indenização pelos danos materiais;
- III. Suspensão do uso da despesa corrente e bens permanentes;
- IV. Desligamento do Programa Residência Universitária.

## **CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS**


**Art 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela CODAE/PROEST.

**Art 12º** A inserção ou permanência do discente no Programa Residência Universitária implica na aceitação das condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

**Art 13º** A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**Art 14º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 26 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 MARCELO ALVES MENDES  
Data: 26/12/2023 13:26:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes**  
*Pró-reitor de Assuntos Estudantis*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PROEST  
ANEXO I**

A) DESPESAS CORRENTES	B) DESPESAS BENS PERMANENTES
<b>I. LIMPEZA</b>	Armário para cozinha
	Cadeira plástica
Água sanitária	Cadeira secretária fixa
Detergente	Cama de solteiro sem colchão
Esponja de aço	Computador desktop (monitor, CPU, teclado, mouse)
Esponja para lavar louça	
Limpador perfumado	Escrivaninha individual
Pano de chão	Estabilizador
Pano de prato	Estante de livros
Rodo	Ferro de passar roupa
Vassoura	Filtro de barro para água
Pá	Fogão 4 ou 5 bocas
	Garrafa de café
<b>II. COZINHA</b>	Geladeira 340L
	Impressora
Prato	Liquidificador
Copo	Lixeira (cozinha e banheiro)
Utensílios de cozinha: concha, colher (sopa, chá), colher grande para cozinhar, concha.	Mesa de jantar
Escumadeira, faca, garfo, coador de café	Mesa para computador
Escorredor de plástico para secar louça	Micro-ondas 20L
	Panela de pressão
	Panelas
<b>III. MANUTENÇÃO</b>	Rack para TV
	Roupeiro
Cadeado, fechadura, kit registro de gás, queimador fogão (boca).	Sanducheira
Chuveiro, vela para filtro, fita veda rosca, ralo, sifão, torneira plástica	Sofá 2 e/ou 3 lugares
	Suporte para micro-ondas
	Tábua de passar roupa
Extensão, lâmpada, fita isolante, fusíveis, entre outros	Tanque elétrico de lavar roupa até 10kg ou máquina de lavar roupa até 10kg
Cartucho/Toner para impressora	TV 32 polegadas
Resma de papel A4	Varal de chão para roupas
	Ventilador de mesa 40 cm
<b>C) DESPESAS DE SERVIÇOS</b>	
Eletricista	Pintor
Encanador	Serviço de mudança
Montador de móveis	Manutenção de eletrônicos e eletrodomésticos